L E I Nº 3.596, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016.

AUTOR: VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO AZEVEDO GOMES

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS – RJ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DO 2º (SEGUNDO) CONSELHO TUTELAR NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar e instalar no Município de Angra dos Reis, o 2º (segundo) Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º A criação e instalação do 2º (segundo) Conselho Tutelar obedecerão todas as disposições da Lei Municipal nº 2.211/2009, da Lei Municipal nº 2.305/2010 e Lei Municipal nº 3.082/2013, e demais alterações.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo, a alocar dentre o funcionalismo público, uma equipe de técnicos especialmente capacitados para assessorar os conselheiros tutelares, composta de assistente social, psicólogo(a) e pedagogo(a).

Art. 3º A competência territorial dos 2 (dois) conselhos tutelares e os atendimentos, poderão ser delimitados pelas zonas eleitorais, respectivo ao domicílio da criança e do adolescente ou seu responsável.

Art. 4º Fica, ainda, autorizado o Poder Executivo Municipal, a incluir no Plano Plurianual – PPA, e na Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, os custos financeiros pertinentes a criação e instalação do 2º (segundo) Conselho Tutelar no Município de Angra dos Reis.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE NOVEMBRO DE 2016.

MARCO AURÉLIO VARGAS FRANCISCO
Presidente

Registrado as fls. 133
Livro nº 064 em 17 de 01 de 20
Publicado no 30
Nº 707 de 10 de 01 de 2017
Marcos Aurélio Pinheiro
Agente Administrativo
Matr. 184